



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, de 25 de maio de 2007

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Picos - PI, do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação, na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Picos (PI), qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado e sejam constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 3º - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 4º - Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciamento ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



“Ordem e Progresso”

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ N° 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 5º - Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio, designados para a condução do pregão.

Parágrafo Único - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas em lei, cabe:

- I - determinar a abertura da licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 6º - Caberá ao pregoeiro:

- I - a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;
- II - a adjudicação da proposta de menor preço;
- III - a elaboração da ata;
- IV - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- V - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- VI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;
- VII - as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo Único - Incumbirá ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º - A definição do objeto deve ser realizada de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.

Parágrafo Único - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 9º - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas no art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo seguinte:

- I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí (Órgão Oficial do Estado do Piauí) e, facultativamente, por meios eletrônicos e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ N° 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

II - do aviso do Edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

III - todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF - e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

IV - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

V - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do representante do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

VI - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

VII - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no Edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VIII - a partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital;

IX - aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada, sendo que, em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

X - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

XI - só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XII - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XIII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

XIV - a etapa de lances da sessão pública, prevista em Edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XV - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em Edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

XVI - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVII - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VII deste mesmo artigo, com os respectivos valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor;

XVIII - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;

XIX - o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, sendo que, para o encaminhamento de memorial e contra-razões será facultada a utilização de endereço eletrônico na Internet ou fax previamente divulgados em Edital, com posterior encaminhamento do original, observado o prazo de três dias;

XX - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecidos no Edital, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo esta comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XXI - nas situações em que o Edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores, o licitante deverá apresentar, imediatamente, cópia da documentação necessária, por meio de fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XXII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 10 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

Parágrafo Único - Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 12 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no inciso VI do art. 9º deste Decreto sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 13 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

Parágrafo Único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos, em consonância com as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: E CUMPRA-SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS EM, 25 DE MAIO DE 2007.


Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal



“Ordem e Progresso”

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. BENS COMUNS

- 1.1. Bens de Consumo
 - 1.1.1. Água mineral
 - 1.1.2. Combustível, lubrificantes e óleos isolantes
 - 1.1.3. Gás
 - 1.1.4. Gêneros alimentícios
 - 1.1.5. Material de expediente, didático e de ensino
 - 1.1.6. Material hospitalar e ambulatorial
 - 1.1.7. Material odontológico
 - 1.1.8. Material laboratorial
 - 1.1.9. Produtos farmacológicos (medicamentos)
 - 1.1.10. Material de limpeza, de higiene
 - 1.1.11. Produtos químicos e biológicos
 - 1.1.12. Uniforme e vestuário
 - 1.1.13. Gêneros alimentícios (para animais)
 - 1.1.14. Agricultura (sementes) e mudas de plantas
 - 1.1.15. Construção civil (materiais)
 - 1.1.16. Massa asfáltica e CBUQ
 - 1.1.17. Equipamentos de proteção individual (EPI)
 - 1.1.18. Material de cama, mesa e banho.
 - 1.1.19. Material desportivo
 - 1.1.20. Material para equipamentos fotográficos, som e imagem.
 - 1.1.21. Material eletrônico e de iluminação
 - 1.1.22. Embalagem e acondicionamentos de material
 - 1.1.23. Medicamentos veterinários
 - 1.1.24. Pneumáticos e correlatos
 - 1.1.25. Material hidráulico
 - 1.1.26. Ferramentas em geral
 - 1.1.27. Tintas, selantes e acessórios para pintura.
 - 1.1.28. Material para costura, estofamentos e calçados.
 - 1.1.29. Suprimentos e acessórios para equipamentos de informática
- 1.2. Bens permanentes
 - 1.2.1. Equipamentos hospitalares em geral
 - 1.2.2. Equipamentos em geral, exceto de informática
 - 1.2.3. Veículos automotivos em geral
 - 1.2.4. Computadores de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo, impressora e scanner.
 - 1.2.5. Bandeiras, flâmulas e insígnias
 - 1.2.6. Livros técnicos
 - 1.2.7. Instrumentos musicais

2. SERVIÇOS COMUNS

- 2.1. Serviços de apoio administrativo
- 2.2. Serviços de apoio a atividades de informática
- 2.3. Serviços de assinaturas de jornais, revistas, periódicos, provedores e televisão à cabo e via satélite
- 2.4. Serviços de assistência hospitalar, médica e odontológica médica
- 2.5. Serviços de mão-de-obra em geral



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

- 2.6. Serviços de confecção de uniformes
- 2.7. Serviços de produção de eventos
- 2.8. Serviços de filmagem
- 2.9. Serviços fotógrafos
- 2.10. Serviços de gás natural
- 2.11. Serviços de gás liquefeito de petróleo
- 2.12. Serviços gráficos
- 2.13. Serviços de hospedagem geral
- 2.14. Serviços de jardinagem/paisagismo
- 2.15. Serviços de lavanderia
- 2.16. Serviços de manutenção e limpeza predial
- 2.17. Serviços de locação de bens móveis
- 2.18. Serviços de manutenção de bens imóveis
- 2.19. Serviços de manutenção de bens móveis
- 2.20. Serviços de remoção de bens móveis
- 2.21. Serviços de microfilmagens
- 2.22. Serviços de reprografia
- 2.23. Serviços de seguros
- 2.24. Serviços de tradução
- 2.25. Serviços de telecomunicações de imagem
- 2.26. Serviços de telecomunicações de voz
- 2.27. Serviços de telecomunicações de dados
- 2.28. Serviços de telefonia fixa
- 2.29. Serviços de telefonia móvel
- 2.30. Serviços de transporte
- 2.31. Serviços de vale refeição/alimentação
- 2.32. Serviços de vigilância armada e desarmada
- 2.33. Passagens aéreas/terrestres
- 2.34. Roçada e capina
- 2.35. Locação de equipamentos em geral
- 2.36. Serviços de comunicação (correios e telégrafos)
- 2.37. Locação de veículos
- 2.38. Serviços de manutenção em veículos
- 2.39. Serviços de manutenção em máquinas e equipamentos
- 2.40. Serviços de processamento de dados
- 2.41. Refeições
- 2.42. Serviços de órtese e prótese